



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

**"REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO
DA 17ª FEIRA DAS FLORES, QUE
OCORRERÁ NOS DIAS 18, 19, 20, 25,
26 E 27 DE OUTUBRO DE 2024."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 3624/2024, que aprova o Calendário Municipal de Eventos para o ano de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A 17ª Feira das Flores, evento previsto no Calendário de Eventos para o mês de outubro, será realizada nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de outubro de 2024, no Núcleo de Casas Enxaimel, situado na Rua da Cascata, s/nº, no bairro Feitoria Nova, em Ivoti/RS. O evento ocorrerá das 09h às 23h na sexta-feira dia 18 de outubro e das 09h às 19h nos dias 19, 20, 25, 26 e 27 de outubro.

Parágrafo único. Ficam liberados a encerrar suas atividade no dia 18 de outubro (sexta-feira), a partir das 20h, os expositores dos segmentos de flores, essências, artesanato, produtos coloniais, padaria, food trucks e transportes temáticos e brinquedos infláveis. Expositores dos segmentos de praça de alimentação, alimentação com montagem de estrutura própria, drinks, espumantes e vinhos, devem permanecer abertos até às 23h, devido ao show musical que ocorre junto a praça de alimentação.

Art. 2º Na realização da 17ª Feira das Flores, serão disponibilizados espaços destinados a floriculturas/floricultores, essências, artesanato, produtos coloniais, praça de alimentação, food trucks, alimentação com montagem de estrutura própria, padaria, espumantes e vinhos, brinquedos infláveis e transporte temático.

Art. 3º Serão destinados até 11 (onze) espaços no tamanho de 3mX3m para floricultores/floriculturas associados a Associação Riograndense de Floricultura - AFLORI, associação estadual apoiadora na realização do evento.

Art. 4º Haverá no evento a comercialização dos seguintes segmentos e os seus respectivos quantitativos:

a) **Floriculturas, floricultores:** 14 (quatorze) espaços no tamanho de 3m x 3m. Área destinada a estes expositores no pavilhão fixo, ao lado da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura;

b) **Aromas:** 6 (seis) espaços no tamanho de 2mx2m. Área destinada a estes expositores em uma das Casas Enxaimel;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) **Produtos coloniais, bisciteria e/ou doceria casinhas:** 13 (treze) casinhas no tamanho de 2mx 2m, sendo permitida a divisão do espaço entre expositores mediante a apresentação da documentação de ambos. Área destinada a estes expositores nas casinhas de madeira, localizadas ao longo da Rua da Cascata;

d) **Produtos coloniais, bisciteria e/ou doceria lonas:** 12 (doze) espaços no tamanho de 2mx 2m, sendo permitida a divisão do espaço entre expositores mediante a apresentação da documentação de ambos. Área destinada a estes expositores na lona móvel instalada no calçadão, no início da Rua da Cascata;

e) **Cachaçarias com produção própria:** 3 (três) casinhas no tamanho de 2mx2m destinadas às cachaçarias com produção própria. Área destinada a estes expositores nas casinhas de madeira, localizadas ao longo da Rua da Cascata.

1. Será destinado 1 (um) espaço para as três cachaçarias inscritas para ofertarem drinks no tamanho de 3mx3m. Área destinada a estes expositores na lona móvel ao lado da AFECOI (casa de janelas laranjas).

f) **Vinhos e espumantes:** 01 (um) espaço no tamanho de 2mx2m. Neste espaço fica permitida a venda de vinhos e espumantes em taças e garrafas, sendo estes, os produtos principais, fica permitido ainda, de forma secundária, a venda de águas, sucos e refrigerantes. Área destinada a estes expositores na lona móvel ao lado da AFECOI (casa de janelas laranjas).

g) **Artesanato genuíno:** 05 (cinco) espaços no tamanho de 2m x 2m. É considerado artesanato genuíno somente os itens produzidos pelos próprios artesãos, mediante comprovação das técnicas artesanais da carteira do artesão estadual em nome do expositor(es) inscrito (s), sendo permitido somente a comercialização de produtos confeccionados por eles neste espaço. Fica permitida a divisão do espaço entre expositores mediante a apresentação da documentação de ambos. Área destinada a estes expositores na tenda móvel localizada atrás da Casa do Artesão;

h) **Artesanato industrializado (com características artesanais):** 05 (cinco) espaços no tamanho de 2m x 2m, sendo obrigatória a apresentação de CNPJ ou registro de autônomo em nome do expositor (es) inscrito (s). Fica permitida a divisão do espaço entre expositores mediante a apresentação da documentação de ambos. Área destinada a estes expositores na tenda móvel localizada atrás da Casa do Artesão;

i) **Padaria e produtos de panificação:** 01 (um) espaço no tamanho de 8m x 6m para padaria e produtos de panificação que façam a produção no local, com instalação de estrutura elétrica que comporte a carga de energia necessária. Área destinada a estes expositores na lona móvel instalada no calçadão, no início da Rua da Cascata;

j) **Praça de alimentação:** 04 (quatro) espaços no tamanho de 3mx3m. Não será permitido neste segmento, a comercialização de produtos iguais entre os



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

expositores, sendo limitado a venda de 03 variedades de produtos por espaço. Área destinada a estes expositores lonas móveis, instaladas ao lado da AFECOI (casa de janelas laranjas).

k) **Praça de alimentação com montagem de estrutura própria:** 02 (dois) espaços no tamanho de 4m x 4m com montagem de estrutura própria. Serão consideradas estruturas próprias as confeccionadas em paredes de TS e alumínio, estrutura de Q30 ou em madeira, sendo necessária a delimitação do espaço, priorizando a restrição de acesso do público a parte interna do mesmo. Fica proibido o uso de gazebo ou outras coberturas superiores, uma vez que, o espaço já possui cobertura. Não será permitido neste segmento, a comercialização de produtos iguais entre os expositores. Área destinada a estes expositores na lonas móveis instaladas ao lado da AFECOI (casa de janelas laranjas).

l) **Food truck:** 04 (quatro) espaços para food truck desde que comercializem produtos alimentícios e de consumo no local. Não será permitido neste segmento, a comercialização de produtos iguais entre os expositores. Área destinada a estes expositores junto ao calçadão na entrada da Rua da Cascata;

m) **Brinquedos infláveis:** 01 (um) espaço no tamanho de 10m x 10m, para instalação de brinquedos infláveis. Área destinada a estes expositores na lona móvel instalado na entrada da Rua da Cascata;

n) **Transporte temático com capacidade para 15 pessoas:** 01 (um) espaço para 01 empresa fazer a venda de ingressos de transporte temático com capacidade para 15 pessoas, com área destinada a estes expositores no início da Rua da Cascata;

o) **Área para oferta de almoço:** 01 (um) espaço no tamanho de 250m² com montagem própria para 01 entidade oferecer almoço. Área destinada a estes expositores na lona móvel ao lado da Casa do Artesão.

§ 1º Será permitida a inscrição de 01 (um) espaço, por expositor/empreendimento, desde que de acordo com a documentação exigida no Art. 7º.

§ 2º Será permitida a venda de bebidas não alcoólicas (sucos, refrigerantes, água) e de vinhos em garrafas lacradas para os expositores dos segmentos de produtos coloniais, vinhos e espumantes e cachaçarias.

§ 3º Será permitida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (exceto drinks, vinhos em taça e espumantes) para os expositores dos segmentos de padaria, praça de alimentação, espaços de alimentação com montagem própria, food trucks e entidade com venda de almoços.

§ 4º Os produtos expostos e comercializados na Feira das Flores, devem ser produzidos, preferencialmente, de forma artesanal, manual e/ou colonial, não sendo permitida a exposição e comercialização de produtos industrializados de vestuário,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bijuterias, calçados e joias, de higiene pessoal, de eletrônicos, artigos de bazar e afins.

§ 5º Os expositores cuja inscrição será feita através de associações ou cooperativas devem apresentar o estatuto social da entidade, devidamente registrado, onde conste o nome do associado ou cooperado acompanhado de ata de eleição da última diretoria, em conjunto com demais documentos exigidos no Art. 7º. Não será permitida a inscrição de associações em cota única, devendo cada associado fazer sua inscrição de forma individual.

§ 6º Haverá ainda dois espaços no tamanho de 5mx2m para instituições de ensino e pesquisa locais, estas são isentas do pagamento de taxa de inscrição, sendo que a comercialização de produtos por estes espaços não segue a mesma orientação dos demais expositores.

Art. 5º As inscrições para os espaços citados no Art 4º serão realizadas junto à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura de Ivoti, situada na Rua da Cascata, s/nº, bairro Feitoria Nova, em Ivoti, conforme datas e horários abaixo:

a) Dia 10 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min: para expositores, empreendimentos e/ou moradores inscritos na Feira Colonial, mediante decreto nº 14/2024 e empreendimentos com comercialização nas Casinhas da Praça Concórdia, mediante edital nº 24/2024;

b) Dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min: para expositores, empreendimentos e/ou moradores do município;

c) Dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min: para expositores, empreendimentos e/ou moradores de outros municípios, caso haja disponibilidade de espaços.

§ 1º As inscrições para os segmentos de brinquedos infláveis, transporte temático para 15 pessoas e entidade com oferta de almoço, padarias e vinhos e espumantes, serão feitas mediante apresentação de proposta de valor, junto à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, situado na Rua da Cascata, s/nº, bairro Feitoria Nova, em Ivoti, dentro dos dias estabelecidos abaixo:

I - Dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min: para expositores, empreendimentos e/ou moradores do município;

II - Dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min: para expositores, empreendimentos e/ou moradores de outros municípios, caso haja disponibilidade de espaços.

§ 2º Se houver inscrições de empresas de Ivoti, às 16h30min do dia 11 de setembro de 2024, na sede da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, ocorrerá a sessão pública de abertura das propostas para verificação de qual inscrito apresentou a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Não havendo a participação de empresas do município, em segunda etapa, ocorrem às inscrições para empresas de outras cidades, sendo às 16h30min do dia 12 de setembro de 2024 a sessão pública de abertura das propostas para verificação de qual inscrito apresentou a melhor oferta.

§ 4º Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

§ 5º O expositor que descumprir os requisitos previstos neste Decreto, fica sujeito até 1 (uma) notificação pela Comissão Organizadora e, em caso de inobservância, poderá sofrer a penalidade de suspensão de sua participação na Feira em andamento e/ou nas posteriores.

§ 6º No ato da inscrição, cada expositor deverá listar os produtos a serem comercializados durante o evento, a carga elétrica necessária e a necessidade do uso de botijões de gás, não sendo permitida a inserção de novos produtos e equipamentos elétricos durante os dias da Feira.

§ 7º Poderá a Comissão Organizadora inabilitar ou desclassificar os interessados, caso não cumpram os requisitos estabelecidos para inscrição ou não apresentem a documentação exigida neste Decreto.

Art. 6º Os espaços serão cedidos a título precário e temporário a produtores e expositores de Ivoti.

§ 1º A distribuição e localização dos espaços serão definidas pela Comissão Organizadora.

§ 2º Serão contemplados os primeiros inscritos que atenderem aos requisitos constantes neste Decreto.

Art. 7º No ato da inscrição, os expositores devem trazer todas as fichas e declarações preenchidas, juntamente da cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO) (para todos segmentos);
- b) Declaração de ciência(ANEXO) (para todos segmentos);
- c) Termo de compromisso (ANEXO) (para todos segmentos);
- d) Proposta de valor (ANEXO) (brinquedos infláveis, venda de almoços, venda de transporte temático com capacidade para para 15 pessoas, Padarias e Vinhos e Espumantes);
- e) Documento de Identidade (para todos segmentos);



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Comprovante de endereço no nome do expositor/associação/empreendimento OU Comprovante de endereço juntamente da declaração de residência registrada em cartório, sendo considerado apenas conta de água, luz e contrato de aluguel (para todos segmentos);

g) Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ condizente às atividades exercidas emitido nos últimos 30 dias OU Nota fiscal de Produtor Rural OU Alvará de Autônomo (para todos segmentos);

h) Carteira do Artesão(para expositores de artesanato genuíno);

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitido nos últimos 10 dias(para todos segmentos);

j) Certificado de Curso de Boas Prática OU Alvará Sanitário (Produtos Coloniais e/ou alimentícios);

k) Alvará sanitário conforme exigência do município de registro (food truck).

Art. 8º Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário expedido pela Secretaria da Fazenda e pago na rede bancária.

§ 1º O pagamento da inscrição terá prazo de 90 dias, a contar da geração do boleto, para pagamento da guia em cota única.

§ 2º Em caso de desistência da participação no evento, os valores pagos não serão devolvidos e o expositor deverá pagar uma multa de 50% do valor referente a inscrição.

§ 3º Dos valores referentes aos espaços dos expositores:

Floriculturas/floricultores, aromas, artesanato e produtos coloniais e orgânicos com interesse nas casinhas.	Inscritos na Feira Colonial e Casinhas da Praça Concórdia: R\$ 550,00
	De Ivoti: R\$ 600,00
	Outros municípios: R\$ 650,00
Cachaçarias	De Ivoti: R\$ 750,00
	De outros municípios: R\$ 850,00
Empreendimentos/produtores de produtos coloniais, rurais e orgânicos a serem instalados no pavilhão.	Inscritos na Feira Colonial e Casinhas da Praça Concórdia: R\$ 400,00
	De Ivoti: R\$ 500,00
	De outros municípios: R\$ 600,00
Praça de Alimentação com montagem de estrutura própria;	Inscritos no Feira Colonial e Casinhas da Praça Concórdia: R\$ 850,00
	De Ivoti: R\$ 950,00



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	De outros municípios: R\$ 1.250,00
Food Truck	De Ivoti: R\$ 950,00
	De outros municípios: R\$ 1.250,00
Praça de Alimentação	Inscritos no feira colonial e Casinhas da Praça Concórdia: R\$ 1.600,00
	De Ivoti: R\$ 1.700,00
	De outros municípios: R\$ 1.900,00
Vinhos, sucos e espumantes	Valor mínimo de Ivoti: R\$ 700,00
	Valor mínimo de outros municípios: R\$ 900,00
Venda de almoços por Entidade	Valor mínimo de Ivoti: R\$ 1.700,00
	Valor mínimo de outros municípios: R\$ 1.900,00
Brinquedos Infláveis;	Valor mínimo de Ivoti: R\$ 1.500,00
	Valor mínimo de outros municípios: R\$ 1.700,00
Padaria que necessite de uma carga extra de energia elétrica;	Valor mínimo de Ivoti R\$ 4.300,00
	Valor mínimo de outros municípios: R\$ 6.300,00
Venda de transporte temático com capacidade para 15 pessoas;	Valor mínimo de Ivoti: R\$ 250,00
	Valor mínimo de outros municípios R\$ 450,00

§ 4º Para os valores referentes ao espaço para almoços, deverá ser observado o seguinte:

I - O espaço será destinado a uma entidade que produzirá e comercializará os almoços oficiais do evento, sendo disponibilizada área coberta com churrasqueiras e cozinha, e ficará a cargo da instituição o fornecimento de louças, mesas e cadeiras, bancos e demais móveis e utensílios necessários ao preparo e consumo das refeições, assim como o atendimento ao público;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - As entidades de Ivoti interessadas devem apresentar suas propostas, com valor mínimo de R\$1.700,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

III - Caso não haja entidade do Município que envie proposta e documentação dentro do prazo estipulado, entidades de outros municípios podem apresentar suas propostas, no valor mínimo de R\$ 1.900,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

IV - A entidade que ofertar o maior valor para aquisição do espaço e estiver com a documentação exigida estará oficialmente participando;

V - As propostas de valor devem ser entregues em envelope lacrado e identificado, juntamente com toda documentação exigida no Art. 7º;

VI - Será obrigatório servir almoços aos sábados e domingos.

§ 5º Para os valores referentes ao espaço para Brinquedos Infláveis, deverá ser observado o seguinte:

I - Para o espaço de recreação será selecionada a empresa que apresentar a melhor proposta comercial e preencher todos os requisitos estabelecidos e mandatórios à atividade;

II - As empresas de Ivoti interessadas devem apresentar suas propostas, com valor mínimo de R\$1.500,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

III - Caso não haja empresas do Município que enviem proposta e documentação dentro do prazo estipulado, empresas de outros municípios podem apresentar suas propostas, no valor mínimo de R\$ 1.700,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

IV - A empresa que for classificada para explorar o espaço, deverá se comprometer em:

- a) Disponibilizar pelo menos um monitor por brinquedo;
- b) Responsabilizar-se pelo controle de venda de fichas;
- c) Oferecer ao público pelo menos 04 brinquedos diferentes entre si.

V - A empresa deve apresentar, para os dias da Feira, Laudo técnico de equipamentos de público com a Anotação de Responsabilidade Técnica dos brinquedos infláveis e de todo e qualquer jogo eletrônico utilizado no espaço, atestando sua conformidade com a legislação, as Resoluções Técnicas e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico;

VI - A empresa deverá assinar Termo de Responsabilidade por todo e qualquer evento danoso que ocorrer no espaço em que estão localizados os brinquedos;

VII - As propostas de valor devem ser entregues em envelope lacrado e identificado, juntamente com toda documentação exigida no Art. 7º.

§ 8º Para os valores referentes ao espaço de venda de transporte temático com capacidade para 15 pessoas, deverá ser observado o seguinte:

I - As empresas de Ivoti interessadas devem apresentar suas propostas, com valor mínimo de R\$ 250, e documentação exigida no art. 7º, no dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

II - Caso não haja empresas do Município que enviem proposta e documentação dentro do prazo estipulado, empresas de outros municípios podem apresentar suas propostas, no valor mínimo de R\$ 450,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

III - A locomotiva deverá ser motorizada, em estrutura rígida, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados confortavelmente, rodados/pneus emborrachados, contendo, no mínimo, a locomotiva e mais 1 (um) vagão coberto, decorado, sonorizado de acordo com o tema do evento “Feira das Flores”. Deve oferecer estrutura rígida de contenção nas laterais e fundos dos vagões, para a segurança dos passageiros;

IV - Compreende-se ao objeto a instalação, além de toda estrutura, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra (inclusive para venda de tíquetes) e limpeza do local para a execução total do serviço que deverá contemplar todas as idades;

V - A empresa vencedora deverá providenciar a produção e instalação de uma placa frente e verso de sinalização de ponto de embarque/desembarque, com informações de horário de funcionamento, valores de ingresso e tempo estimado de viagem;

VI - É de responsabilidade da empresa a montagem de espaço de bilheteria, não havendo cobertura nesta área. Em caso de chuvas torrenciais, fica liberada a participação exclusiva deste segmento;

VII - A elaboração e execução do objeto não poderá ser sublocada, admitindo apenas contratação de mão de obra;

VIII - O permissionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma;

IX - O permissionário obriga-se, ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados, bem como:

a) Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento do objeto deste instrumento até a data de 17/10/2024 e desmontagem até o dia 28/10/2024;

b) Dar o devido funcionamento no período mínimo de 18 a 20 e 25 a 27 de outubro de 2024, conforme os dias e horários estabelecidos.

X - O percurso será de aproximadamente 2 Km e dar-se-á junto aos passeios públicos, considerando parcialmente as ruas Tuiuti e da Cascata, observado o seguinte:

a) A estação dar-se-á junto ao Núcleo de Casas Enxaimel, na entrada da Rua da Cascata;

b) O preço máximo por ingresso individual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por passeio oferecendo valores variados para crianças, podendo ser aplicadas modalidades de venda promocional no estilo "combo", desde que sejam vantajosas para o consumidor;

c) As propostas de valor devem ser entregues em envelope lacrado e identificado, juntamente com toda documentação exigida no Art 7º.

§ 9º Para os valores referentes ao espaço de Padaria, deverá ser observado o seguinte:

I - As empresas de Ivoti interessadas devem apresentar suas propostas, com valor mínimo de R\$ 4.300,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

II - Caso não haja empresas do Município que enviem proposta e documentação dentro do prazo estipulado, empresas de outros municípios podem apresentar suas propostas, no valor mínimo de R\$ 6.300,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

III - A empresa que ofertar o maior valor para aquisição do espaço e estiver com a documentação exigida estará oficialmente participando;

IV - As propostas de valor devem ser entregues em envelope lacrado e identificado, juntamente com toda documentação exigida no Art. 7º.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 10. Para os valores referentes ao espaço de vinhos e espumantes, deverá ser observado o seguinte:

I - As empresas de Ivoti interessadas devem apresentar suas propostas, com valor mínimo de R\$ 700,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 11 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

II - Caso não haja empresas do Município que enviem proposta e documentação dentro do prazo estipulado, empresas de outros municípios podem apresentar suas propostas, no valor mínimo de R\$ 900,00, e documentação exigida no art. 7º, no dia 12 de setembro, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;

III - A empresa que ofertar o maior valor para aquisição do espaço e estiver com a documentação exigida estará oficialmente participando;

IV - As propostas de valor devem ser entregues em envelope lacrado e identificado, juntamente com toda documentação exigida no Art. 7º;

Art. 9º Durante a edição da Feira das Flores, os expositores deverão atender aos seguintes critérios:

I - Cada expositor é responsável pela organização de seu espaço;

II - Os expositores terão disponível os dias 16 e 17 de outubro para montagem de seus espaços;

III - Todos os espaços deverão estar prontos e organizados até as 8h45min de cada dia de evento, e os veículos dos feirantes deverão estar fora das áreas de circulação de visitantes, sendo que neste horário o acesso à rua será bloqueado;

IV - Todos os expositores deverão participar em todos os dias e horários estabelecidos, conforme datas descritas no Art. 2º;

V - Os expositores deverão listar seus produtos no ato de cadastramento, não sendo permitida a alteração destes durante a edição da Feira das Flores;

VII - Fica proibida a realização de frituras nas casinhas de madeira;

VIII - É permitido o uso geral de, no máximo, 2 botijões de gás P13, para os segmentos de padarias e praça de alimentação;

IX - Será ofertado um ponto de luz para cada espaço, sendo de responsabilidade do expositor trazer extensões e adaptadores em condições adequadas de uso.

Parágrafo único. O expositor que descumprir os horários e demais diretrizes estabelecidas neste artigo será notificado e estará sujeito a penalidades, ficando a



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinação e aplicação destas a critério da Comissão Organizadora.

Art. 10. A programação da Feira das Flores se mantém mesmo em caso de chuva, sendo dever do expositor comparecer em todos os dias do evento, indiferente das condições climáticas, salvo em caso de emissão de alerta da Defesa Civil, exceto o expositor de transporte temático, conforme descrito no § 8º do Art 8º.

Art. 11. É permitido subir nos calçadões cobertos com veículos automotores, em dias de chuva, apenas para a carga e descarga dos produtos, respeitando o acesso dos demais expositores aos pavilhões.

Art. 12. Os expositores do segmento de Food Truck devem instalar os veículos no dia anterior ao início do evento.

Art. 13. Os interessados ao se inscreverem deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Decreto e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 14. A realização da inscrição pela interessada e apresentação de documentos, implica na aceitação deste Decreto, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte do Município.

Art. 15. Os participantes selecionados autorizam o Município de Ivoti a utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais de divulgação da Feira das Flores, sem ônus para o Município a este título.

Art. 16. Casos omissos neste Decreto serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, na Rua da Cascata, s/n bairro Feitoria – Ivoti, (51) 3563-7946 – turismo@ivoti.rs.gov.br.

Art. 18. A Comissão Organizadora, a quem caberá primordialmente a distribuição dos espaços através da seleção dos cadastrados, será assim composta:

I - Raiama Trenkel, Secretária de Turismo, Desporto e Cultura;

II - Tainá Caroline Montemezzo, Diretora do Departamento de Turismo;

III - Letícia Schneider Pohren, Diretora do Departamento de Cultura.

Art. 19. Fazem parte deste Decreto:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Anexo I - Ficha de Inscrições;
- b) Anexo II - Termo de compromisso;
- c) Anexo III - Modelo de proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de ciência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 29 de Agosto de 2024.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 29 de Agosto de 2024 às 15:02:41

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÕES- 17ª Feira das Flores

Núcleo de Casas Enxaimel – 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de outubro

Dia 18 de outubro das 09h às 23h

Dias 19, 20, 25, 26 e 27 de outubro das 09h às 19h

Nome: _____

Telefone(s): _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CPF: _____

CNPJ - Nota Fiscal de Produtor Rural - Cadastro de Autônomo

Nº _____

SEGMENTOS DESEJADO:

- Floricultura e Floricultores
- Aromas
- Produtos Coloniais CASINHAS
- Produtos Coloniais LONAS
- Cachaçarias
- Artesanato genuíno
- Artesanato industrializado
- Food Trucks
- Praça de Alimentação
- Praça de Alimentação com estrutura própria
- Padarias e panificadores com produção no local
- Vinhos e espumantes
- Brinquedos Infláveis
- Transporte temático com capacidade para 15 pessoas
- Venda de almoço (Entidades)

ANEXO II

Declaração

Eu _____ portador (a) do
CPF _____ declaro estar ciente e
de acordo com as informações descritas no Decreto nº 60/2024 que regulamenta a 17ª
Feira das Flores.

Assinatura do Expositor

ANEXO III

PROPOSTA PARA DECRETO N° 60/2024, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS NO EVENTO 17° FEIRA DAS FLORES

- () Brinquedos Infláveis
- () Venda de ingressos de transporte temático com capacidade para 15 pessoas
- () Venda de almoço (Entidades)
- () Vinhos, sucos e espumantes

CNPJ: _____

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

VALOR DA PROPOSTA: _____

***Este documento deve ser entregue em envelope lacrado com toda documentação necessária.**

Ivoti, de de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu _____, portador (a) do CPF _____, declaro estar ciente e de acordo que em caso de desistência da participação após a inscrição finalizada, o valor de R\$ _____ **(não preencher)** referente a inscrição, não será devolvido e a desistência acarretará uma multa de 50% do valor da inscrição, conforme descrito no Decreto 60/2024 que regulamenta a 17° Feira das Flores.

Assinatura do Expositor